



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".**

### EMENDA ADITIVA

**(do Sr. Rogerio Marinho)**

Inclua-se a seguinte meta, onde couber, no Anexo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

Elevar a qualidade do ensino fundamental e médio regulares, por meio da ampliação, até 2020, da taxa de conclusão no ensino fundamental da população de até 16 anos para 95% e da taxa de conclusão no ensino médio da população de até 19 anos para 90%, e por meio da garantia, até 2020, de no mínimo 70% dos alunos com aprendizagem adequada para sua série ou ano letivo.

### JUSTIFICAÇÃO

O novo Plano Nacional de Educação (PNE) norteará a educação até 2020 no País. Neste sentido, o fundamental na educação brasileira é a definição e controle de qualidade de aprendizagem que se pretenda para a população escolarizada, de acordo com cada nível de ensino.

O processo ensino-aprendizagem é a missão elementar da educação brasileira, matriz de toda esta discussão que se concretizará num novo modelo e momento do pacto federativo no Brasil, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios na área educacional.

Sala das Comissões

de junho de 2011

**Deputado Rogério Marinho**